



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DESEMBARGADOR(A) ELEITORAL
RELATOR(A) DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO
GRANDE DO SUL**

Processo nº TRE-RS-PCE-0602363-48.2022.6.21.0000

INTERESSADO: MARLI FERNANDES LIPERTE E OUTROS.

PARECER

PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À
ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS
FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE
2022. LEI Nº 9.504/97, ART. 30. RESOLUÇÃO TSE
Nº 23.607/2019, ART. 74. PARECER CONCLUSIVO
DA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E
AUDITORIA DO TRE/RS PELA APROVAÇÃO DAS
CONTAS. EXISTÊNCIA DE IMPROPRIEDADE.
FALHA QUE NÃO AFETA A REGULARIDADE
DAS CONTAS. APROVAÇÃO DAS CONTAS COM
RESSALVAS.

Trata-se de prestação de contas, apresentada pelo(a) candidato(a) em
epígrafe, na forma da Lei nº 9.504/97 e da Resolução TSE nº 23.607/2019.

A Secretaria de Controle Interno e Auditoria TRE/RS, conforme Parecer
Conclusivo anexado aos autos, recomendou a aprovação das contas. Registrou, porém,
a existência de impropriedade, consistente no descumprimento do prazo para a abertura
da conta bancária de campanha.



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

A candidata sustenta que entregou à instituição bancária a documentação para abertura da conta a tempo, mas que houve atraso por parte do banco nas providências necessárias para tanto, o que resultou no descumprimento do prazo fixado no art. 8, § 1º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019. Entretanto, não apresentou nenhum documento comprobatório de suas alegações, as quais, por isso, não merecem ser acolhidas.

Outrossim, considerando que, conforme atestado pelo parecer conclusivo, a falha em questão não afetou a identificação da origem das receitas e destinação das despesas comprovadas pela movimentação bancária, tem-se que as contas devem ser aprovadas com ressalvas, a teor do disposto no art. 74, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Diante do exposto, o Ministério Público Eleitoral opina pela aprovação das contas com ressalvas.

Porto Alegre, data da assinatura eletrônica.

JOSE OSMAR PUMES
PROCURADOR REGIONAL DA REPÚBLICA
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL